



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 938 - de 06 a 07 de julho de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETO Nº 055, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre reativação da Comissão Municipal Tripartite e Paritária de Emprego (CMTP) e estabelece outras providências

DECRETA:

Art. 1º Fica reativada a Comissão Municipal de Emprego constituída por representações legais dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

Art. 2º À Comissão Municipal Tripartite e Paritária de Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I. Definir as linhas básicas e as prioridades para aplicação dos recursos do PROGER/FAT no município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Estadual Tripartite e Paritária de Emprego – Bahia;

II. Acompanhar, analisar e avaliar os aspectos quantitativos Dops relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do PROGER/FAT;

III. Buscar soluções para dificuldades encontradas na execução do PROGER/FAT no âmbito municipal recorrendo quando necessário à Comissão Estadual Tripartite e Paritária de Emprego – Bahia;

IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno para que seja homologado pela Comissão Estadual Tripartite e Paritária de Emprego que, através da Secretaria Executiva, publicará o extrato do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º A Comissão Municipal Tripartite e Paritária de Emprego é constituída de:

a. Representante do Poder Público:

SETRE

Titular: Cilmária Ferreira de Souza  
Suplente: Thiago Pereira de Carvalho  
Prefeitura Municipal de Barreiras

Titular: Otoniel Nascimento Teixeira  
Suplente: Edleuza Inês Matutino Amorim

b. Representante dos Trabalhadores

SINDICOB – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Edson Rodrigues  
Suplente: Terezinha Aparecida de Souza  
SINTIAB – Sindicato dos Trabalhadores do Ramo de Indústria de Alimento e Afins de Barreiras

Titular: Jurema Maria Minussi  
Suplente: Natanael Batista dos Santos

c. Representante dos Empregadores:  
CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Rider Mendonça e Castro  
Suplente: Rodrigo Barbosa Campos  
SINDILOJAS

Titular: Carlos Henrique Souza Costa  
Suplente: Ailton Pereira Ramos

Art. 4º A Presidência da Comissão Tripartite e Paritária será exercida em sistema de rodízio entre representante nas entidades governamentais, dos trabalhadores e empregadores.

I. A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

II. O Mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva será exercida pela SET-RAS/ SINE ou órgão por ela designado.

Art. 6º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado por maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação Tripartite e publicação no órgão oficial de imprensa do estado, ou em um jornal de circulação no município.

Art. 7º Pelas atividades exercidas na Comissão seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

PARAGRAFO ÚNICO Indicados os membros da Comissão estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que encaminhará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 056, 01 de Julho de 2009.

“Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando orientações do CONANDA/CECA; considerando a deliberação da Plenária Ordinária em 18.06.2009; considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação das políticas municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, assim como a proposta de diretrizes visando o seu aperfeiçoamento.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 938 - de 06 a 07 de julho de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 10 de julho de 2009.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA coordenar a VI Conferência Municipal do CMDCA, com a finalidade de propor e apresentar novas diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O Evento terá como Tema Geral: Construindo Diretrizes da Política e do Plano "Decenal", com perspectiva de identificar os avanços, as dificuldades e os desafios a serem enfrentados na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal do CMDCA, com a seguinte composição:

- Otoniel Nascimento Teixeira – Representando a Secretaria do Trabalho e Promoção Social;
- Isolda Leite Pereira – Secretária de Administração;
- Maria Conceição Alcântara Regis – Presidente do CMDCA;
- Rowse Meirilande Prado Santana – Conselheira CMDCA;
- Gilson Rodrigues de Souza – Conselheiro CMDCA.

Art. 5º - A Comissão Organizadora, mediante escolha de seus membros por designação da Presidente do CMDCA:

- Abordará os seguintes assuntos: definir os Conferencistas, Painelistas, Metodologia, organização e composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo da Conferência. Definir o instrumento consolidado dos Relatórios da Conferência Municipal;
- Propor critérios de definição do número de delegados municipais à Conferência Estadual; elaborar as propostas de instrução normativas; elaborar a proposta do Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do CMDCA ao Plenário da Conferência Municipal. Propor coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatorias gerais e secretários, coordenar a relatoria dos trabalhos desta Conferência Municipal;
- Sugerir e preparar o local da Conferência com infraestrutura a estas para o cumprimento de suas atribuições, levantar os custos para realização desta Conferência, definir os procedimentos de credenciamento dos participantes; elaborar como deverá ser efetuada a publicidade, informação e comunicação.

Art. 6º - A Comissão Organizadora desta Conferência terá as seguintes competências:

- I. Organizar e coordenar a Conferência Municipal;
- II. Preparar e acompanhar a operacionalização;
- III. Propor para aprovação materiais, relatórios, a critério de definição;
- IV. Definir número de delegados, regulamento, metodologia, divulgação, organização da Conferência;
- V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Manter os Conselheiros do CMDCA informados sobre o andamento das providências operacionais programáticas

e de sistematização;

VII. Para operacionalização desta Conferência a Comissão Organizadora contará com o apoio da Prefeitura Municipal de Barreiras, através da Secretaria do Trabalho e Promoção Social;

Art. 7º - A Comissão Organizadora do CMDCA elaborará, aprovará e encaminhará a Prefeita Municipal para fazer publicar o Regimento Interno da Conferência mediante Portaria por ato do CMDCA.

Paragrafo Único – O Regimento Interno de que trata esse Artigo disporá sobre a organização e funcionamento desta Conferência, inclusive quanto ao processo democrático de escolha dos Delegados para a Conferência Estadual.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

Maria Conceição Alcântara Rwgis

Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI Nº. 848/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.

“Denomina de Escola Municipal Espaço Rural, Unidade de Ensino Municipal situada no Assentamento Rio de Ondas no Município de Barreiras, Estado da Bahia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal Espaço Rural, Unidade de Ensino Municipal situada no Assentamento Rio de Ondas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 849/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.

“Denomina de Escola Municipal Anjo Querubim, Unidade de Ensino Municipal situada no Bairro Santa Luzia, no Município de Barreiras, Estado da Bahia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 938 - de 06 a 07 de julho de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal Anjo Querubim, Unidade de Ensino Municipal situada no Bairro Santa Luzia no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 850/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009

“Cria o Fundo de Aval do Município de Barreiras e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aval do Município de Barreiras - FMA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em favor de mini e pequenos empreendedores e produtores rurais.

Parágrafo único: Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes produtivos – mini e pequenos empreendedores e produtores rurais localizados no Município de Barreiras - BA, que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - Constituem ativos e passivos do Fundo Municipal de Aval:

I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas dos recursos destinados ao FMA;

II. bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos do FMA, os que forem doados ao FMA e os destinados à administração do FMA;

III. obrigações de qualquer natureza que porventura o FMA venha assumir para manutenção e desenvolvimento do mesmo.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com o Município.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Aval oferecerá garantia de 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

I. o volume máximo de operações que serão avalizadas;

II. os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

III. sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo FMA.

Art. 6º - As estimativas dos recursos obtidos e aplicados do Fundo Municipal de Aval integrarão o orçamento do Município e evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: A execução orçamentária e financeira do FMA, assim como a sua contabilização, observará os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal